



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.695, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Estabelece medidas específicas para o funcionamento dos estabelecimentos no Município de São João da Boa Vista nos finais de semana que especifica e altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece medidas restritivas para o funcionamento dos estabelecimentos nos finais de semana;

CONSIDERANDO a regressão da Região de São João da Boa Vista para a Fase Laranja do Plano São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º – Nos finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro de 2021 apenas poderão funcionar os serviços referidos nos incisos I a VI e IX a XXI do Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção definidos para a fase vermelha do Plano São Paulo.

§ 1º – Os demais serviços somente poderão funcionar no sistema de entrega e/ou retirada “drive-thru”, se compatíveis com estes.

§ 2º – A restrição referida no caput não se aplica às atividades religiosas compreendidas no Art. 2º-A do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – O § 7º do Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – [...]

[...]

§ 7º – Os estabelecimentos referidos nos incisos XXV a XXXVIII, incluídos pelo Decreto nº 6.440, de 30 de maio de 2020, bem como os demais comércios e serviços não essenciais, poderão funcionar por até 10 (dez) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 6h e as 20h, com no máximo 40% da capacidade, devendo adotar os protocolos geral e setorial específicos.”

Art. 3º – O Art. 2º-B, caput e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B - Restaurantes, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão oferecer consumo local por até 10 (dez) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 6h e as 20h, com no máximo 40% da capacidade, portas e janelas abertas para permitir a ampla circulação de ar, uso obrigatório de máscaras, salvo durante o consumo, álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.

[...]

§ 2º - A interrupção do oferecimento de consumo local deverá se dar até as 20h e os clientes que já estiverem no estabelecimento consumindo ou aguardando o pedido até esse horário poderão permanecer até as 21h, após o qual deverá ser interrompido todo o consumo.

§ 3º - Fica vedado o consumo local em bares.”

Art. 4º – O Art. 2º-E, caput e § 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-E – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar por até 10 (dez) horas por dia, desde que entre as 6h e as 20h, com no máximo 40% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, observadas as exigências específicas deste artigo para cada espécie e adotados os demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.

[...]

§ 2º – Academias de musculação fechadas poderão funcionar com 40% da capacidade, portas e janelas abertas permitindo a ampla circulação de ar, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento, vedado o uso de vestiários.”

Art. 5º – O Art. 2º-F do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-F – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamentos estéticos poderão funcionar por até 10 (dez) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 6h e as 20h, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 6º – O Art. 3º-H do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-H – Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais por até 10 (dez) horas por dia, desde que entre as 6h e as 20h, com no máximo 40% da capacidade, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé e adoção dos protocolos do Plano São Paulo para este seguimento.”

Art. 7º - O Art. 4º - B do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - B - Fica vedada a aglomeração de mais de dez pessoas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas.”

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (25.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social